



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO
CCT 082/2002-04**

Contratantes:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

PETROLEO BRASILEIRO S A

Intervenência:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA – ONS

Instalação envolvida:

SUBESTAÇÃO JACARACANGA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CCT 082/2002 QUE ENTRE SI FAZEM
A CHESF E A PETROBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DO ONS.

De um lado e doravante denominada simplesmente **TRANSMISSORA**, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001 – CCT 061/2001, firmado com a ANEEL em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

e de outro lado e doravante denominada simplesmente **USUÁRIA**, a

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, através da termoelétrica TERMOBAHIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. República do Chile, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01 neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

com anuênciam das doravante denominadas simplesmente **USUÁRIA ANUENTE**, a

REFINARIA DE MATARIPE S.A. - MATARIPE, consumidor livre de energia elétrica, com sede na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, Km 4, bairro Mataripe, CEP 43.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.777.706/0001-41 e Inscrição Estadual N° 179.315.648, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

Todas individualmente denominadas na forma acima especificada e, em conjunto denominadas simplesmente “**USUÁRIAS**”;

e com a interveniência do doravante denominado simplesmente **ONS**, o

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 – Cidade Nova, neste ato representado por seus representantes legais, ao final assinados.

CONSIDERANDO:

- A. Que as PARTES assinaram em 15 de março de 2002 o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão, doravante denominado CCT 082/2002 ou CONTRATO, o qual permite a alteração de cláusulas e condições avençadas mediante a formalização de Termo Aditivo;
- B. A Emissão da Revisão do parecer de acesso, apresentado através do relatório **ONS** Nº DTA-2021-PA-0135-R0-ra, emitido 29 de setembro 2021, onde:
 - a. Trata especificamente da solicitação de aumento de MUST para a **USUÁRIA**;
 - b. Teve como motivo necessidade de ajustes na composição da carga própria da **USUÁRIA**, visto que as cargas da **USUÁRIA ANUENTE** não serão mais consideradas como fornecimento direto da **USUÁRIA**;
 - c. Estabeleceu que a **USUÁRIA** deverá instalar 01 (um) SMF no módulo de conexão da referida usina ao barramento de 230 kV da SE UTE TBA;

- C. A **USUÁRIA** será a responsável por executar a **ADEQUAÇÃO DO SMF** e a transferência para a **TRANSMISSORA** da **INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS**, onde será executado uma **SOLUÇÃO PROVISÓRIA** e também a **SOLUÇÃO PERMANENTE**, necessárias a operação e manutenção do Sistema de medição e faturamento – SMF da **USUÁRIA ANUENTE**;
- D. Os **TRANSFORMADORES DE INSTRUMENTOS** não serão transferidos para a **TRANSMISSORA**;
- E. A **TRANSMISSORA** opera e mantém o barramento de 230 kV da SE Jacaracanga 230/69 kV, instalações de transmissão de sua propriedade, integrantes da **REDE BÁSICA**, conforme o CTT 061/2001 às quais a **USUÁRIAS** estão conectadas.

A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** têm entre si, justo e acordado, celebrar com a interveniência do **ONS**, o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT, doravante denominado “ADITIVO” ou “CCT 082/2002-04” de acordo com os seguintes termos e condições:

Título I - Das definições aplicadas ao presente ADITIVO

Cláusula 1 Definições – Termos técnicos, vocábulos e expressões

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste ADITIVO, fica, desde já, acordado entre as PARTES que os termos em letra maiúscula aqui mencionados e não definidos, deverão ter o mesmo significado dado ao termo no CONTRATO assinado, entre a PARTES.

- I. “**ADEQUAÇÃO DO SMF**”: Adequações necessárias para a transferência dos pontos de medição de consumo da **USUÁRIA ANUENTE** (BAUTCFTRA-03 e BAUTCFTRB-04), detalhado no anexo II- C.
- II. “**ANEEL**”: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996;
- III. “**CCEE**”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- IV. “**COMISSIONAMENTO**”: Modo pelo qual uma instalação ou um equipamento são avaliados por **comissão** formada por seus proprietários, projetistas, fabricantes e montadores, através de ensaios e testes, de forma a liberá-los para operação em condições seguras e eficientes;
- V. **IMPLANTAÇÃO**: São os procedimentos necessários para **IMPLANTAÇÃO** de uma nova instalação e/ou ampliação, bem como de um reforço ou modificação de uma instalação existente, compreendendo todas as fases necessárias para sua viabilização (especificação, contratação, aquisição, projetos, obras civis, montagens eletromecânicas, dentre outras);
- VI. “**INSTALAÇÕES**”: Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos de transmissão inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia, existentes nas Subestações e pertencentes a cada uma das PARTES;
- VII. “**INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS**”: SISTEMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO de consumo da **USUÁRIA ANUENTE** (BAUTCFTRA-03 e BAUTCFTRB-04), que serão transferidas para a **TRANSMISSORA**;
- VIII. **PROGRAMA EXECUTIVO**: São os procedimentos para realização de intervenções em equipamentos e linhas de transmissão do Sistema Eletroenergético em operação, preservando a segurança do pessoal, meio ambiente, equipamentos e linhas de transmissão envolvidas garantindo aos órgãos responsáveis pela execução da operação, o conhecimento, controle, análise e registro das atividades a serem desenvolvidas, atendendo aos **PROCEDIMENTOS DE REDE** e ao **ACORDO OPERATIVO**;
- IX. “**NOVO SMF**”: Corresponde ao SITEMA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO de uso individual da **USUÁRIA** a ser implantado no barramento de 230 kV da SE UTE TBA, no módulo de conexão do transformador elevador da **USUÁRIA**;
- X. “**SE UTE TBA**”: Subestação da Usina Termométrica Termobahia, localizada no município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia;



- XI. "SISTEMA DE MEDAÇÃO E FATURAMENTO - SMF": São as INSTALAÇÕES e equipamentos considerados integrantes do SISTEMA DE MEDAÇÃO E FATURAMENTO dos PONTOS DE CONEXÃO da **USUÁRIA** ou da **USUARIA ANUENTE**, tubulações, caixas de junções, cabeamento secundária, medidores, painéis, infraestrutura de telecomunicação, instalações civis de uso exclusivo (cabanas de medição) incluindo a climatização e iluminação;
- XII. SOLUÇÃO PROVISÓRIA - É uma ADEQUAÇÃO do SMF a ser utilizado por um período inicial e definido com o objetivo de conectar o SMF da **USUÁRIA** e o sistema da **TRANSMISSORA**, mediante extensão da rede local da **TRANSMISSORA**, através de uma conexão entre switches interligados via cabo óptico do Tipo OPGW, já existente na SUBESTAÇÃO.
- XIII. SOLUÇÃO PERMANENTE - É uma ADEQUAÇÃO do SMF que irá substituir a SOLUÇÃO PROVISÓRIA com forma de conectar o SMF da **USUÁRIA** através de uma solução VPN (Virtual Private Network) do tipo "site to site", ou mesmo um chaveamento de medidor e serviço feito através de regras de NAT (Network Address Translation) estabelecida no firewall da **TRANSMISSORA**. Para ambos os casos deverá ser contratado um link de internet robusto por parte do consumidor industrial. A melhor solução técnica será decidida em comum acordo entre as equipes técnicas de ambas as empresas no momento desta implantação.
- XIV. "SUBESTAÇÃO": instalação da **TRANSMISSORA** no município de Candeias, no estado da Bahia, denominada Subestação Jacaracanga - JCR;
- XV. "TRANSFORMADORES DE INSTRUMENTO" equipamentos do sistema de medição de consumo da **USUÁRIA ANUENTE** (BAUTCFTRA-03 e BAUTCFTRB-04) compostos pelos transformadores de potencial (TP) e transformadores de corrente (TC).
- XVI. "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro.

Título II - Do objeto e do prazo de vigência

Cláusula 2 Objeto

Constitui objeto do presente ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a IMPLANTAÇÃO e operação do NOVO SMF e da ADEQUAÇÃO DO SMF

Parágrafo Único A **USUÁRIA** será responsável pela aquisição, projeto, IMPLANTAÇÃO e operação do NOVO SMF e da ADEQUAÇÃO DO SMF.

Cláusula 3 Definição e relação de anexos

Para melhor caracterização do objeto deste ADITIVO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- I. Anexo I → Desenho indicativo das subestações
Anexo I – A → Diagrama unificar da SUBESTAÇÃO com indicação das instalações das PARTES;
Anexo I – B → Diagrama unifilar da SE UTE TBA com destaque nos SMF
- II. Anexo II → Descrição e identificação das INSTALAÇÕES
Anexo II – A → INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS
Anexo II – B → Sobressalentes
Anexo II – C → TRANSFORMADORES DE INSTRUMENTOS
- III. ANEXO III → Detalhamento da SOLUÇÃO PROVISÓRIA

- IV. Anexo IV → Cronograma básico;
ANEXO IV - A → Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO do NOVO SMF;
ANEXO IV - B → Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO das ADEQUAÇÃO DO SMF
- V. Anexo V → Procedimentos e responsabilidades na fase de obras
- VI. ANEXO VI → Modelo do termo de transferência não oneroso
- VII. Revisão 1 do Parecer de Acesso, relatório ONS Nº DTA-2021-PA-0135-R0-ra, emitido 29 de setembro 2021;
- VIII. A Revisão 8 do Parecer de Acesso, RELATÓRIO ONS Nº DTA-2021-PA-0130-R0-ra, emitido 24 de setembro 2021.

Parágrafo Único Ocorrendo divergências entre o estipulado no documento acima e este ADITIVO, as PARTES deverão acordar entendimento único, através de Termo Aditivo.

Cláusula 4 Vigência

O presente ADITIVO entra em vigor a partir da data de assinatura do último signatário.

Título III - Segurança das INSTALAÇÕES

Cláusula 5 Riscos para as INSTALAÇÕES, o meio ambiente ou as pessoas

Caso a **TRANSMISSORA** observe, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a existência de riscos para os equipamentos, o meio ambiente ou as pessoas, acionará imediatamente a **USUÁRIA** para que sejam providenciadas as correções necessárias.

- § 1º. Em casos de emergências, a **TRANSMISSORA** tomará as medidas internas apropriadas, para que sejam solucionados ou mitigados os riscos mencionados no *caput* desta cláusula.
- § 2º. Os custos devidos à realização das atividades mencionadas no parágrafo anterior serão resarcidos pela **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, sendo o montante e a forma de pagamento acordado entre as PARTES.

Cláusula 6 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Em SITUAÇÕES DE EMERGENCIA, motivadas por razões de ordem técnica ou de segurança das INSTALAÇÕES ou de terceiros, a **TRANSMISSORA** poderá interromper todo e qualquer serviço na SUBESTAÇÃO, devendo, logo a seguir, comunicar expressamente à **USUÁRIA**.

- § 1º. Tal interrupção deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **USUÁRIA** de medidas mitigadoras eficazes accordadas entre as PARTES.
- § 2º. A **USUÁRIA** se obriga a atender aos requisitos e procedimentos de segurança adotados pela **TRANSMISSORA** para suas INSTALAÇÕES.

Cláusula 7 Embargo

A **TRANSMISSORA** reserva-se o direito de embargar, na SUBESTAÇÃO, a execução de qualquer serviço ao detectar, no acompanhamento da execução dos trabalhos, desde que devidamente comprovados, fatos que coloquem em risco as suas INSTALAÇÕES, o Meio Ambiente, os seus empregados, empregados da própria **USUÁRIA**, empregados das empresas subcontratadas e/ou terceiros, devendo a **TRANSMISSORA** comunicar, por expresso, ao **ONS** e a **USUÁRIA**.

- § 1º. O embargo de execução, a que se refere o *caput* desta Cláusula, deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco, ou até que os responsáveis das PARTES acordem sobre medidas mitigadoras eficazes.
- § 2º. O exercício ou não desta prerrogativa não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

Título IV - IMPLANTAÇÃO

Cláusula 8 Estudos necessários para compatibilização das INSTALAÇÕES

A **USUÁRIA** deverá realizar todos os estudos necessários à compatibilização das suas **INSTALAÇÕES**, sendo de sua responsabilidade a **IMPLEMENTAÇÃO** do NOVO SMF e da **ADEQUAÇÃO DO SMF** observadas os requisitos, normas técnicas e padrões da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 9 Informações para compatibilização

A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 8 - Estudos necessários para compatibilização das **INSTALAÇÕES**, bem como os dados sobre as especificações e montagem dos equipamentos de medição.

Cláusula 10 Responsabilidade pelos projetos

A **USUÁRIA** será responsável pelos projetos, **IMPLEMENTAÇÃO**, fiscalização das obras e **COMISSIONAMENTO**, do NOVO SMF E DAS ADEQUAÇÕES DO SMF, independentemente da sua execução por terceiros subcontratados.

§ 3º. Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na **IMPLEMENTAÇÃO** das **INSTALAÇÕES** da **USUÁRIA** deverão garantir a integridade das **INSTALAÇÕES** e condições operacionais da **TRANSMISSORA**, observando estritamente:

- I. O Parecer de Acesso;
- II. As normas e padrões técnicos de caráter geral da **TRANSMISSORA** ou, na sua falta;
- III. As normas brasileiras e, por conseguinte, normas internacionais aplicáveis.

§ 4º. A **USUÁRIA** deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as **PARTES**, para verificação pela **TRANSMISSORA**, do atendimento aos requisitos mencionados no § 3º, para liberação dos serviços.

§ 5º. O início da execução, pela **USUÁRIA**, das atividades relativas ao SMF, deverá ser obrigatoriamente precedido da liberação formal, por parte da **TRANSMISSORA**, dos desenhos ou documentos de projeto que será executado pela **USUÁRIA**;

§ 6º. A **TRANSMISSORA** irá fiscalizar a montagem e inspecionar os equipamentos do SMF a ser instalado nas instalações sob sua responsabilidade ou sob responsabilidade das **USUÁRIAS**;

§ 7º. O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA** referentes ao previsto no *caput* desta Cláusula.

Cláusula 11 Aprovação dos projetos e atualização dos documentos

A **TRANSMISSORA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos do projeto para sua análise e aprovação.

§ 1º. Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações nos documentos de projeto e comunique à **USUÁRIA** no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **USUÁRIA** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **TRANSMISSORA**, que terá novo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos documentos de projeto reencaminhados, para sua análise e aprovação.

§ 2º. Fica acordado entre as **PARTES** que os prazos estabelecidos nesta Cláusula são contados, para cada disciplina relacionada no § 4º a seguir, de forma independente entre si, de modo que não serão cumulativos.

§ 3º. O cronograma proposto pela **USUÁRIA** deverá ser submetido à análise e conhecimento da **TRANSMISSORA**.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Wanderley Maia, Luiz De Mendonca, Celso Luiz Tavares Ferreira, Celso Luiz Tavares Ferreira, Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Wagner Marioto, Keli Cristina De Aguiar, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo Prais, Sergio Horta Takenaka e Mateus De Macedo Amaral. Alves, Wagner Marioto, Keli Cristina De Aguiar, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo Prais, Sergio Horta Takenaka e Mateus De Macedo Amaral. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 6A7F-D4FF-F4E0-9C38.



§ 4º. Os projetos serão divididos em disciplinas para aprovação da conformidade, de acordo com o detalhamento abaixo.

- I. Executivo Elétrico do SMF;
- II. Executivo de Telecom;

§ 5º. O processo de controle do prazo e do *status* da análise da documentação técnica de projetos, conforme disciplinas mencionadas acima, será realizado através da plataforma eletrônica denominada de Sistema de Gestão de Documentos - "SGD", de propriedade da **TRANSMISSORA**.

§ 6º. A **USUÁRIA** poderá acompanhar o *status* da análise de todos os documentos técnicos encaminhados por ela, bem como dos prazos incorridos para sua análise, através de acesso ao SGD, mediante fornecimento de senha específica pela **TRANSMISSORA**.

Cláusula 12 Custos relativos às atividades de implantação pré-operacional

A **USUÁRIA** deverá pagar à **TRANSMISSORA**, conforme parágrafos desta cláusula, todos os custos relativos à execução das atividades de:

- I. Análise e aprovação dos projetos do NOVO SMF da geração líquida das **USUÁRIAS** e enviá-los para aprovação final pelo **ONS**;
- II. Análise e aprovação dos projetos das ADEQUAÇÕES DO SMF;
- III. Análise e aprovação dos relatórios de COMISSIONAMENTO do NOVO SMF da geração líquida das **USUÁRIAS** e enviá-los para aprovação final pelo **ONS**;
- IV. Fiscalização da montagem e inspeção dos equipamentos do NOVO SMF;
- V. Fiscalização e acompanhamento da montagem da ADEQUAÇÃO DO SMF;
- VI. Selamento de todos os pontos de lacre previstos nos SMF e liberação dos equipamentos para a operação.

§ 1º. O custo a serem pagos nos termos do caput desta cláusula, será de R\$ 43.123,15 (quarenta e três mil e cento e vinte e três reais e quinze centavos), e será pago em 02 (duas) parcelas.

§ 2º. A primeira será de R\$ 7.969,85 (sete mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referido ao dia 1º de dezembro de 2021 (data de referência do cálculo), e o pagamento deverá ser efetuado em parcela única, após a conclusão da ADEQUAÇÃO DO SMF, sendo a SOLUÇÃO PROVISÓRIA ou a SOLUÇÃO PERMANENTE.

§ 3º. A segunda será de R\$ 35.153,15 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e quinze centavos), referido ao dia 1º de novembro de 2021 (data de referência do cálculo), e o pagamento deverá ser efetuado em parcela única, após a conclusão da NOVO SMF.

§ 4º. Aos custos diretos a que se refere o caput desta cláusula, serão adicionados os valores correspondentes aos TRIBUTOS, taxas setoriais.

§ 5º. Os valores citados nesta cláusula serão atualizados mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA, do período compreendido entre a data de referência e o dia 1º do mês de vencimento de cada parcela.

§ 6º. A **TRANSMISSORA** emitirá os documentos de cobrança, aplicando no que couber, o disposto na Cláusula 19 do CONTRATO.

Cláusula 13 Das responsabilidades das PARTES

A **USUÁRIA** será responsável técnica e financeira pela aquisição, projeto e implantação das ADEQUAÇÕES DO SMF, atendidos os requisitos constantes do Módulo 7.11 - *Implantação do Sistema de Medição para Faturamento dos PROCEDIMENTOS DE REDE* e o padrão da **TRANSMISSORA**.



- § 1º. A **TRANSMISSORA** concorda com a SOLUÇÃO PROVISÓRIA via par de fibras óptica do cabo OPGW, conforme detalhado no anexo VI, desde que a manutenção deste cabo seja feita pela **USUÁRIA** dentro dos prazos e nas condições técnicas adequadas à referida infraestrutura;
- § 2º. A **USUÁRIA** se compromete em implantar a SOLUÇÃO PERMANENTE da ADEQUAÇÃO DO SMF, conforme previsto no ANEXO III, onde os equipamentos implantados na SOLUÇÃO PROVISÓRIA deverão ser desmobilizados da SUBESTAÇÃO.

Cláusula 14 Custos adicionais

Todos os custos adicionais incorridos pela **TRANSMISSORA** durante a fase de IMPLANTAÇÃO das INSTALAÇÕES e em consequência desta, desde que devidamente comprovados, deverão ser resarcidos pela **USUÁRIA** a partir do início das obras e/ou do uso das INSTALAÇÕES, de acordo com o disposto na clausula 19 do CONTRATO.

Cláusula 15 Programação e procedimentos para intervenções e/ou desligamentos

As PARTES deverão acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO de INSTALAÇÕES, de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Título V - Sistema De Medição Para Faturamento

Cláusula 16 Execução dos Procedimentos Operacionais relacionados ao SMF

A **USUÁRIA** será responsável pela execução de todos os procedimentos operacionais relacionados ao NOVO SMF, inclusive a realização de leituras locais, leituras remotas e transmissão dos dados para a CCEE e **ONS**.

- § 1º. Fazem parte da responsabilidade da **USUÁRIA** quaisquer procedimentos definidos pela CCEE ou **ONS** relativos à medição.
- § 2º. Cabe à **USUÁRIA** a comunicação sobre a mudança de responsabilidade sobre o NOVO SMF, e os procedimentos relativos à definição ou modificação da localização dos pontos de medição.

Cláusula 17 Fiscalização e execução dos trabalhos de manutenção do SMF

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a execução dos trabalhos de manutenção referentes NOVO SMF, conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 18 Garantia de Mútuo Acesso

As PARTES garantem o mútuo acesso às INSTALAÇÕES objeto deste ADITIVO, incluindo os equipamentos de medição, conforme procedimentos estabelecidos no ACORDO OPERATIVO.

Título VI - Transferência Não Onerosa

Cláusula 19 Transferência Não Onerosa

A **USUÁRIA** se comprometem em firmar o Termo de Transferência Não Onerosa - TTNO, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, baseado no modelo apresentado no Anexo VI do presente CONTRATO, o qual formaliza a transferência não onerosa, por parte da **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, do SISTEMA DE MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO – SMF descritos no ANEXO II-C , que atendem de forma exclusiva a USUÁRIA ANUENTE, que serão detalhadas no referido Termo, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, sem ônus para a **TRANSMISSORA**.

- § 1º. Os sobressalentes serão fornecidos pela **USUÁRIA**, conforme especificações técnicas da **TRANSMISSORA** e no prazo acordado no TTNO.
- § 2º. Não serão transferidos os transformadores de instrumento, que serão mantidos pela **USUÁRIA** ANUENTE
- § 3º. A transferência não irá contemplar os TRANSFORMADORES DE INSTRUMENTO.

§ 4º. Será de responsabilidade da **USUÁRIA** eventuais custos adicionais em decorrência do atraso na entrega dos sobressalentes.

Cláusula 20 Inadimplência de Compromisso Contratual

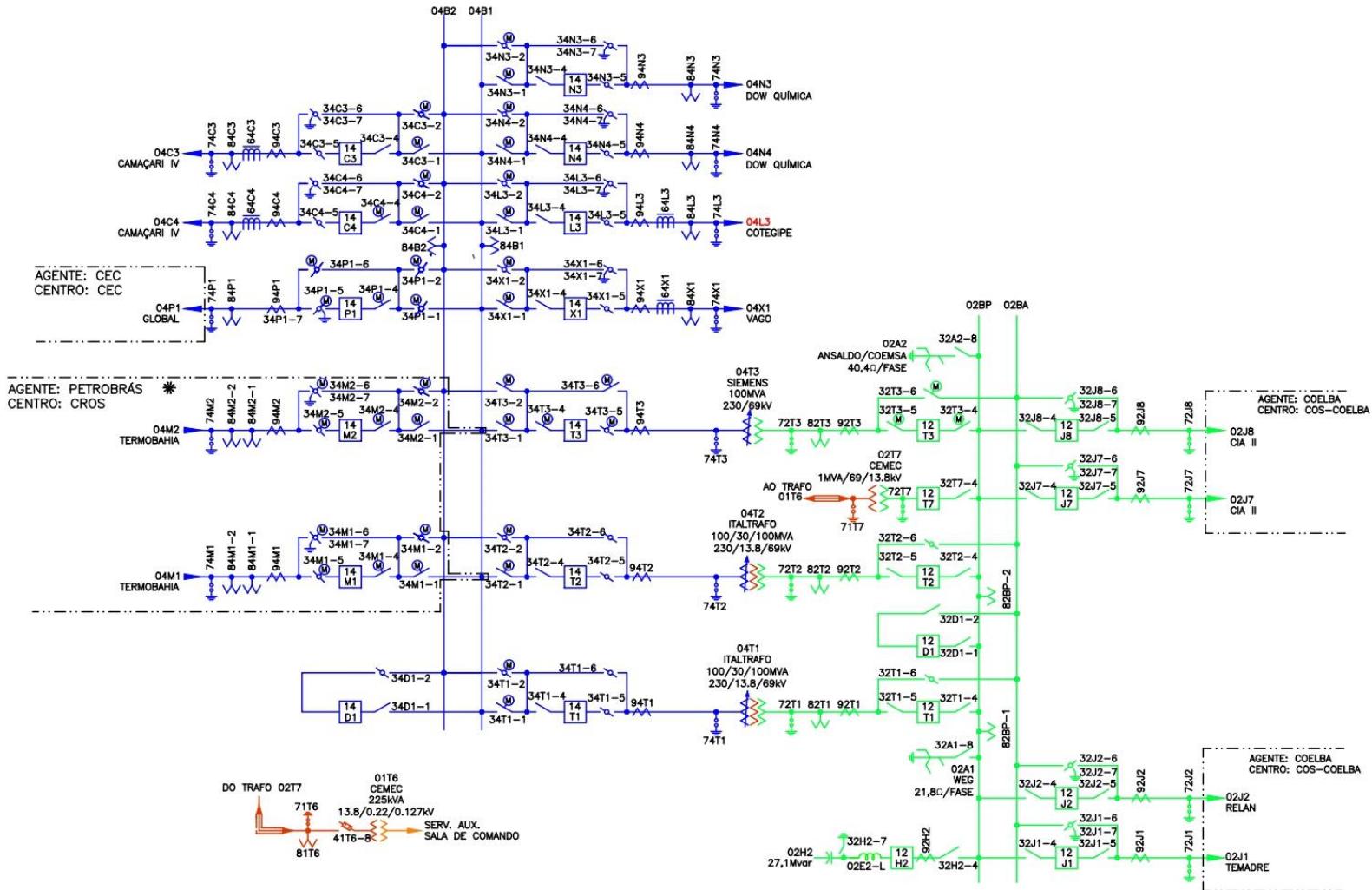
O não cumprimento pela **USUÁRIA** de quaisquer das obrigações descrita neste CONTRATO, configurará uma inadimplência de compromisso contratual.

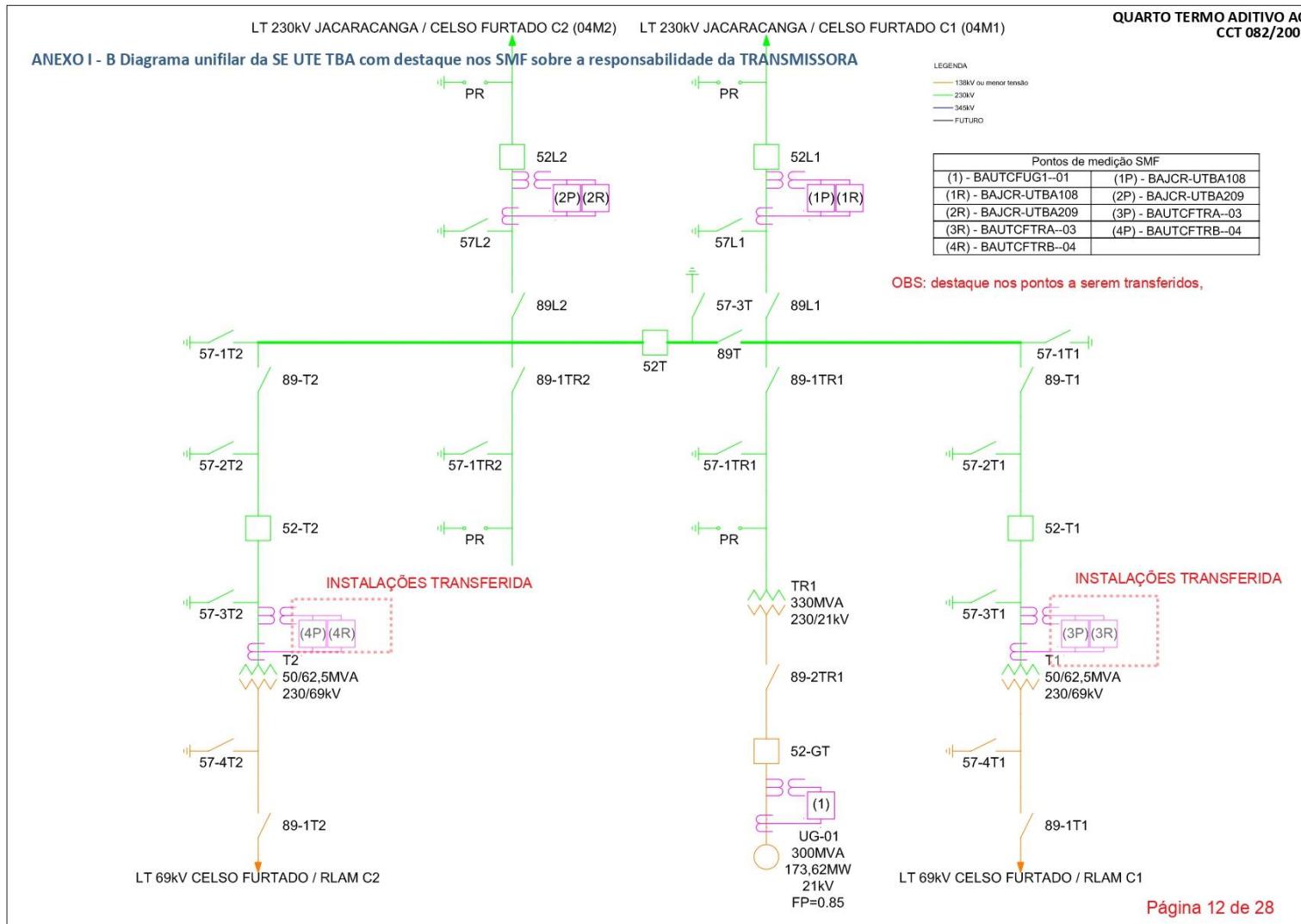
- § 1º. Configurada uma inadimplência de compromisso contratual, a **TRANSMISSORA** emitirá notificação às **USUÁRIA**, as quais terão um prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar quanto à resolução do exposto na notificação;
- § 2º. Decorridos 15 (quinze) dias da emissão da notificação, será aplicada uma sanção a cada mês ou fração, até que as **USUÁRIA** comprovem à **TRANSMISSORA** a adimplência de compromisso contratual;
- § 3º. Configurada a inadimplência contratual, os valores das sanções serão aplicados, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na apuração do dano sofrido, até o limite de 10 % do valor total dos Custos relativos às atividades de implantação pré-operacional apresentados na clausula 12 deste ADITIVO;
- § 4º. O valor referido no parágrafo anterior será corrigido mediante a aplicação da variação acumulada do IPCA, do período compreendido da data de referência até o 1º dia do mês da primeira cobrança.
- § 5º. Será emitida uma cobrança no valor estabelecido no § 3º, corrigido conforme § 4º, ambos desta Cláusula, com vencimento estabelecido em 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após a sua emissão.
- § 6º. Caso a adimplência contratual não ocorra até 12 (doze) meses após a configuração da inadimplência, o valor referido no § 3º, corrigido conforme § 4º, ambos desta Cláusula, será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.
- § 7º. O valor configurado nesta Cláusula é cumulativo, ou seja, não extingue, nem substitui as adimplências das obrigações deste CONTRATO.
- § 8º. Para os pagamentos definidos nesta Cláusula, aplicar-se-á no que couber o *capítulo II e III do CONTRATO*.

Cláusula 21 Da Ratificação de Cláusulas não Atingidas pelo ADITIVO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, e seus termos aditivos naquilo em que não conflitarem com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

ANEXO I Desenho indicativo das subestações
Anexo I – A → Diagrama unificar da SUBESTAÇÃO com indicação das instalações das PARTES



Anexo I – B → Diagrama unifilar da SE UTE TBA com destaque nos SMF


ANEXO II Descrição e identificação das INSTALAÇÕES**Anexo II – A → INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS**

Os Sistema de Medição e Faturamento de consumo da USUARIA (BAUTCFTRA-03 e BAUTCFTRB-04), implantados na SE UTE TBA que atendem de forma exclusiva a USUÁRIA ANUENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO
01	SISTEMA DE MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO instalado na conexão do transformador T1	BAUTCFTRA-03
02	SISTEMA DE MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO instalado na conexão do transformador T	BAUTCFTRB-04

OBS:

- Os TRANSFORMADORES DE INSTRUMENTOS em 230 kV não serão transferidos

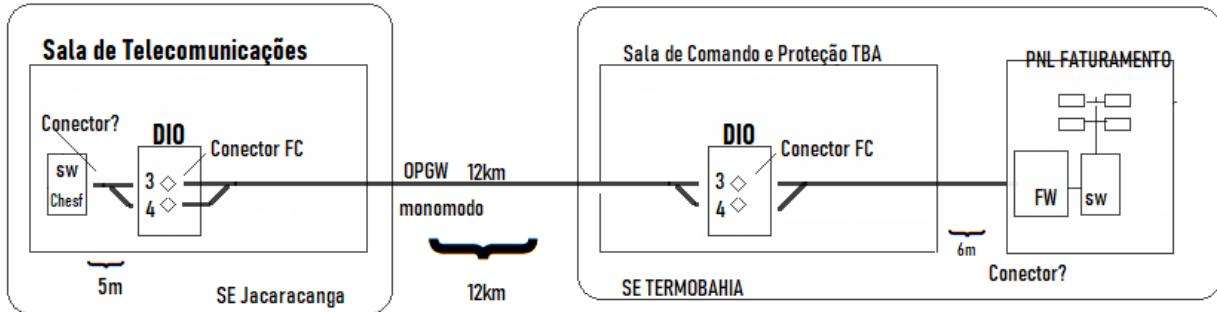
Anexo II – B → Sobressalentes

Os Sobressalentes a serem fornecidos pela usuária para possibilitar a manutenção das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	01(um) medidor compatível com os das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS
02	01 (um) switch industrial SEL-2730M, igualmente composto aos demais em operação

ANEXO III Detalhamento da SOLUÇÃO PROVISÓRIA

A conexão entre os Medidores de Faturamento do consumidor industrial Refinaria Landulpho Alves – RLAM e a **TRANSMISSORA** se dará, provisoriamente através da extensão da rede local da CHESF através de uma conexão entre switches interligados via cabo óptico do Tipo OPGW já existente este a SE Jacaracanga da **TRANSMISSORA** e o referido consumidor.



SE Termobahia:

Especificações mínimas:

- Switch CISCO 2960;
- Rabicho de Fibra Óptica Monomodo FC x (padrão do Switch) – 15m;
- Serviço de conectorização e fusão de fibras;
- Serviço de Instalação de TIC do Firewall e switch;

SE Jacaracanga:

Rabicho de fibra óptica monomodo de 10m Conector FC x (padrão de conexão da Chesf).

Deverá ser realizadas as seguintes recomendações:

1. O Switch (CISCO 2960) poderá ser utilizado para acender a referida fibra óptica. Porém será necessário ter uma unidade para cada lado do meio de comunicação, ou seja na SE Termobahia e na SE Jacaraganga – CHESF.
2. A **TRANSMISSORA** reforça a importância da identificação dos tipos e tamanho dos cordões monofibra a serem fornecidos e instalados pela **USUÁRIA** e utilizados nesta atividade. Observando o tipo do SFP e conector óptico (bem como o tipo do polimento da fibra óptica no DIO das terminações).
3. A **TRANSMISSORA** condiciona a dispensa de implementação de equipamento firewall (à perfeita acomodação, instalação e fixação do referido Switch CISCO 2960 no interior do painel de Medição de faturamento, o qual será fechado lacrado e não poderá ter qualquer conexão com rede de dados da Usuária (segregação total). Caso o Switch, por qualquer motivo, não possa ser instalado no interior do painel de Medição de faturamento, as USUÁRIAS deverão providenciar um bastidor também isolado para fixação deste switch e de um firewall para proteção da rede de dados operativa local da **TRANSMISSORA**;
4. Como a solução proposta implica em termos uma extensão da rede local da **TRANSMISSORA** (da SE JCR) na SE Termobahia, todas as designações para configuração dos switches serão informadas pela CHESF. Estes switches deverão ser utilizados unicamente para este fim: Medição de Faturamento.

ANEXO IV Cronograma básico
ANEXO IV - A → Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO do NOVO SMF

ITEM	DATA
1. Projeto e aquisição do NOVO SMF	28/10/2023
1.1. Projeto	29/04/2022
1.2. Licitação	28/10/2022
1.3. Suprimento	28/10/2023
2. Implantação NOVO SMF	10/01/2024
2.1. Instalação	20/11/2023
2.2. Lançamento de cabos e conexão e testes	30/11/2024
2.3. Comissionamento	20/12/2024
2.1. Teste CCEE	10/01/2024
3. Ajustes CCEE - SCDE	15/01/2024

ANEXO IV - B → Cronograma básico de IMPLANTAÇÃO das ADEQUAÇÃO DO SMF (RLAM) – SOLUÇÃO PROVISÓRIA e SOLUÇÃO PERMANENTE

ITEM	DATA
1. Adequação Infraestrutura de TELECOM - lado SE Termobahia	09/02/2022
1.1. Fornecimento de materiais	09/02/2022
1.2. Serviços de campo de lançamento de cabos e conectorização das fibras nos medidores (switch/DIO)	09/02/2022
2. Adequação Infraestrutura TELECOM - lado SE Jacaracanga	09/02/2022
2.1. Fornecimento de materiais	09/02/2022
2.2. Serviços de campo de lançamento de cabos e conectorização das fibras no painel Petrobras com painel de interface CHESF (DIO/switch e instalação Firewall se necessário)	até o final da primeira quinzena do mês subsequente a celebração do CONTRATO
2.3. Ajustes CCEE - SCDE	Até o final da primeira quinzena do mês subsequente a celebração do CONTRATO
3. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO PERMANENTE da ADEQUAÇÃO DO SMF (RLAM)	30/05/2022
4 ENTREGA DE SOBRESSALENTES	30/08/2022

ANEXO V Procedimentos e responsabilidades na fase de obras**1 OBJETO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES****1.1 OBJETO**

Constitui objeto do presente anexo, a definição das responsabilidades e condições acordadas entre a PARTES para viabilizar a execução de obra pela **USUÁRIA**, que envolvam as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, durante as fases de implantação e operacional.

Para efeito desse anexo, é considerada obra toda e qualquer atividade desenvolvida, nas Subestações da **TRANSMISSORA**, sob responsabilidade da **USUÁRIA** que interfira nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA** e não sejam enquadradas como manutenção de rotina.

1.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NAS SUBESTAÇÕES LISTADAS NO CONTRATO

Relação das atividades a ser fornecida pela **USUÁRIA**, juntamente com a documentação a que se refere o item 2.1, e validada pela área técnica da **TRANSMISSORA** de acordo com o empreendimento

2 DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS EXIGIDOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**2.1 SOLICITAÇÃO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS**

2.1.1 A **USUÁRIA** deve, através de seu representante legal, conforme definido no CONTRATO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, formalizar para a **TRANSMISSORA** a solicitação para início dos trabalhos contendo, sem se limitar, as seguintes informações:

- I. Relação das atividades, conforme definido no item 1.2;
- II. Projeto do empreendimento com descrição das atividades que serão desenvolvidas nas etapas de construção e montagem;
- III. Cronograma detalhado das etapas acima descritas;
- IV. Qualificação do responsável por cada etapa do empreendimento;
- V. Layout do canteiro de obras;
- VI. Licenças ambientais conforme exigência legal, quando necessário;
- VII. Autorização de órgãos públicos ou Agências quando necessário;
- VIII. Maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, dentre outros;
- IX. Projeto de estrada de acesso e guarita específicas, dentro do padrão de segurança física e operacional necessários, caso requisitado pela **TRANSMISSORA**.

2.1.2 A solicitação de início dos trabalhos deverá ser encaminhada para:

2.1.2.1 Durante a fase de implantação:

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Superintendência de Engenharia de Transmissão – SET

Rua Delmiro Gouveia, 333. Sala A-210, San Martin. Recife – PE. CEP: 50761-901

Telefone: (81) 3229-3090. Fax: (81) 3229-2688

2.1.2.2 Durante a fase de OPERAÇÃO COMERCIAL

A **TRANSMISSORA** definirá o endereço e responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo Departamento de Gestão de Contratos de Transmissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Wagner Wanderley Maia, Luiz De Mendonca, Luiz De Mendonca, Celso Luiz Tavares Ferreira, Celso Luiz Tavares Ferreira, Roberto Pordeus Nobrega, Fabio Lopes Alves, Wagner Marioto, Keli Cristina De Aguiar, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo Prais, Sergio Horta Takenaka e Mateus De Macedo Amaral. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código 6A7F-D4FF-F4E0-9C38.



2.1.3 Após análise da documentação apresentada, pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA** formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará as necessidades de revisões e/ou complementações.

2.1.4 Em caso de necessidade de revisões e/ou complementações, a **USUÁRIA** deverá reapresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 2.1.1, acrescida das recomendações especificadas.

2.1.5 Em caso de concordância deverão ser seguidos os procedimentos descritos no item 2.2 a seguir.

2.2 ACESSO À SUBESTAÇÃO

2.2.1 A **USUÁRIA** deve formalizar para a **TRANSMISSORA**, após aprovação da solicitação de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitação para acesso às subestações listadas no ANEXO I do CONTRATO, confirmando as seguintes informações:

- I. Correspondência emitida e assinada pelo representante legal da **USUÁRIA** relacionando as empresas terceirizadas e especificando as atividades que as mesmas estão autorizadas a executar.
- II. Relação das pessoas com os respectivos RG que terão acesso e a empresa a que estão vinculadas;
- III. Atestado comprovando que seus empregados ou empregados de terceiros por ela contratados, foram treinados em relação às normas e instruções de segurança das INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**;
- IV. Descrição das atividades que serão desenvolvidas;
- V. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual;
- VI. Período de permanência na subestação;
- VII. Qualificação do responsável pelas atividades que serão desenvolvidas;
- VIII. Relação dos Supervisores de Serviços para cada etapa do empreendimento, com a respectiva qualificação;
- IX. Equipamentos e meios a serem utilizados na construção e montagem.
- X. Planejamento executivo para intervenção, incluindo os perigos e riscos associados, bem como as ações de controle (quando aplicável).

2.2.2 A solicitação de acesso às instalações da **TRANSMISSORA** na qual estão sendo realizados os serviços pela **USUÁRIA** deverá ser encaminhada segundo as recomendações a seguir.

2.2.2.1 Durante a fase de implantação

A **TRANSMISSORA** definirá o endereço e responsável pela liberação de acesso às suas instalações, através de correspondência emitida pela Superintendência de Engenharia de Transmissão – SET.

2.2.2.2 Durante a fase de OPERAÇÃO COMERCIAL

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF

Departamento de Operação Regional de Salvador - DORS

Av. São Rafael, s/n, São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190

Fone: (71) 3281-2100/ (71) 3281-2101]

2.2.3 Após análise da documentação apresentada pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA**, formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará as necessidades de revisões e/ou complementações.

- 2.2.4 Em caso de necessidade de revisões e/ou complementações, a **USUÁRIA** deverá reapresentar sua solicitação para acesso às instalações, conforme especificado no item 2.2, acrescido das recomendações especificadas.
- 2.2.5 Após a concordância por parte da **TRANSMISSORA**, o responsável e as pessoas relacionadas pela **USUÁRIA** para acessar a Subestação, na qual estão sendo realizados os serviços pela **USUÁRIA**, deverão interagir com o operador encarregado, que confirmará a identificação (crachá de acesso) e orientará com relação a procedimentos complementares.
- 2.2.6 Para acesso à subestação, será necessário que todas as pessoas relacionadas estejam usando fardamento e identificação (crachá).

2.3 IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE TRABALHO

Atendendo ao padrão normativo adotado pela **TRANSMISSORA**, a **USUÁRIA** deverá providenciar a delimitação e sinalização da área de trabalho, de forma a permitir o isolamento e fácil identificação da mesma (tela plástica colorida para a delimitação do local de trabalho nos pátios das subestações, isolando as áreas energizadas, cavaletes e cones). Deverá também, dentro do padrão referenciado, delimitar a área de tráfego.

2.4 ETAPAS DAS ATIVIDADES

- 2.4.1 O início da execução, pela **USUÁRIA**, de cada etapa do empreendimento, deverá ser precedido de liberação do respectivo projeto pela **TRANSMISSORA**.
- 2.4.2 Nenhum serviço deverá ser executado nas INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, sem a presença dos Supervisores de Serviço da **USUÁRIA**.
- 2.4.3 Para pronta e fácil localização, os Supervisores de Serviços devem utilizar fardamento diferenciado do restante dos agentes da **USUÁRIA**.
- 2.4.4 Os Supervisores de Serviço da **USUÁRIA**, devem manter em seu poder, lista atualizada com a qualificação de todos seus agentes, e a respectiva escala de horário de trabalho, devendo manter também uma cópia da mesma na recepção da subestação em questão.
- 2.4.5 Os trabalhos serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira no horário comercial (das 07h às 17h).
- 2.4.6 O horário comercial de trabalho estabelecido neste documento poderá ser flexibilizado, desde que haja comum acordo entre as PARTES.
- 2.4.7 A **TRANSMISSORA**, para atender solicitação expressa da **USUÁRIA**, deverá liberar a execução de trabalhos fora dos dias e horário estabelecidos no item anterior. Nesses casos, a **USUÁRIA** deverá observar as seguintes diretrizes:
- 2.4.7.1 Emitir solicitação específica de acesso com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e atender ao estabelecido no item 2.2, exceto o prazo estabelecido no item 2.2.1.

2.5 PROCEDIMENTOS E NORMAS AMBIENTAIS

A **USUÁRIA** se compromete a seguir os seguintes procedimentos:

- I. Políticas Ambientais vigentes;
- II. Instrução Normativa - IN-MA.01.004 – Supressão de Vegetação;
- III. Instrução Normativa – IN-MA.03.002 – Ascarel;
- IV. Ações ambientais para construção de subestações;
- V. Ações ambientais para construção de linhas de transmissão; e
- VI. Subsídios para Adequação das Especificações Técnicas para Topografia e Sondagem em Linhas de Transmissão e Subestações aos Critérios Ambientais, documento elaborado pela Eletrobrás.



2.6 PROCEDIMENTOS E NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A **USUÁRIA** se compromete a seguir os procedimentos e normas de segurança e saúde no trabalho da **TRANSMISSORA** e requisitos legais.

- I. Política de Segurança e Saúde no Trabalho da **TRANSMISSORA**;
- II. Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7 INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA O USO DA MESMA

- 2.7.1 A **TRANSMISSORA** deverá definir, quando disponível, área para que a **USUÁRIA** possa instalar o seu escritório do canteiro de obras para uso durante as etapas de construção e montagem do empreendimento. Após a conclusão das obras, a referida área deverá ser restituída à **TRANSMISSORA** nas mesmas condições originais.
- 2.7.2 A **USUÁRIA** deverá, caso constatada a necessidade, construir estrada de acesso e guarita específicas, dentro do padrão de segurança física e operacional necessário.
- 2.7.3 A **USUÁRIA** se obriga a manter em perfeitas condições, por sua conta e ônus, os acessos aos canteiros de obra utilizados durante a execução do empreendimento.
- 2.7.4 Na eventualidade da **TRANSMISSORA** dispor de instalações prediais que possam ser utilizadas pela **USUÁRIA**, os termos e condições para uso de tais instalações serão acordados em documento específico.
- 2.7.5 A forma de pagamento e o valor a ser pago, pelo uso das instalações referidas no 2.7.4 serão definidos no referido documento a ser assinado entre as PARTES.
- 2.7.6 Não será permitida a instalação de alojamentos na área cedida, sendo proibido, portanto, o pernoite de trabalhadores do canteiro de obras.

2.8 RECURSOS DE COMUNICAÇÃO

A **USUÁRIA** deverá providenciar recurso de telefonia móvel celular, para sua equipe, para uso do pessoal que trabalhará durante a fase da obra.

2.9 VIGILÂNCIA

A **USUÁRIA** deverá contratar postos de vigilância diurno e noturno durante a fase da obra. A **TRANSMISSORA** não se responsabilizará pelas consequências de quaisquer fatos que venham a ocorrer com o material colocado na Subestação.

2.10 CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA

Será de responsabilidade da **USUÁRIA** a contratação dos fornecimentos de água e luz necessários e específicos para o desenvolvimento das atividades das fases de construção e montagem do seu empreendimento.

2.11 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

A **USUÁRIA** deverá conservar e manter limpa a área do pátio destinado ao empreendimento, objeto deste procedimento.

2.12 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A **TRANSMISSORA** reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos trabalhos referentes ao empreendimento, objeto deste procedimento, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da subestação.

2.13 EMBARGO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.13.1 A **TRANSMISSORA** reserva-se o direito de embargar a execução de qualquer serviço ao detectar, no acompanhamento da execução dos trabalhos, fatos que coloquem em risco as suas instalações, o Meio Ambiente, os seus empregados, empregados da própria **USUÁRIA**, empregados das empresas subcontratadas e/ou terceiros.
- 2.13.2 A paralisação a que se refere o parágrafo anterior deverá permanecer até a completa extinção da situação de riscos ou até que os responsáveis das PARTES acordem sobre medidas mitigadoras eficazes.
- 2.13.3 A **TRANSMISSORA** poderá suspender a execução de qualquer atividade executada no horário entre 16:30 e 22:00 horas, se entender que estas atividades coloquem em risco a integridade do sistema elétrico, devendo a **TRANSMISSORA** comunicar previamente, por expresso, à **USUÁRIA**.
- 2.13.4 A **TRANSMISSORA** suspenderá a execução de qualquer atividade realizada nas INSTALAÇÕES energizadas entre 17:00 e 22:00 horas, conforme Submódulo 6.5 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 2.13.5 Em situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou de terceiros, a **TRANSMISSORA** poderá interromper todo e qualquer serviço.
- 2.13.6 O exercício destas prerrogativas, pela **TRANSMISSORA**, não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

2.14 RESPONSABILIDADE EM PERTURBAÇÕES

- 2.14.1 Quaisquer danos em equipamentos ou utensílios das subestações listadas no ANEXO I do CONTRATO, bem como as consequências das perturbações no Sistema Elétrico e/ou perda de suprimento de energia à cargas, que fiquem caracterizadas como tendo sido provocada pelos agentes da própria **USUÁRIA** ou de empresa por ela contratada, será de total responsabilidade da **USUÁRIA**.
- 2.14.2 A **USUÁRIA** ressarcirá a **TRANSMISSORA** por todos os custos decorrentes dos danos acima citados.

3 DA CONDIÇÃO FINAL

3.1 REQUISITOS DE SEGURANÇA

A **USUÁRIA** se obriga a atender aos requisitos de segurança adotados pela **TRANSMISSORA** para as suas instalações.

3.2 AUTORIZAÇÃO A TERCEIROS

- 3.2.1 A **USUÁRIA** poderá, exceto para os itens 2.1 e 2.2.1, realizar todos os trabalhos objeto do presente procedimento por meio de empresas terceirizadas. Para tal, deverá, através de correspondência assinada por seu representante legal, específica para este fim, indicar formalmente as empresas terceirizadas.
- 3.2.2 As empresas terceirizadas ficam autorizadas a executar os serviços a elas designados, conforme especificado na correspondência referenciada neste item.

3.3 CONCLUSÃO DA FASE DE OBRA

- 3.3.1 As PARTES deverão proceder o levantamento de pendências e/ou não conformidades das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** que venham a impactar as INSTALAÇÕES da **TRANSMISSORA**, com suas respectivas datas para saneamento.
- 3.3.2 Caso existam pendências e/ou não conformidades, as PARTES devem firmar um Atestado de Conclusão de Obra Provisório – ACP.

ANEXO VI Modelo do termo de transferência não oneroso

TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PETROBRAS E A CHESF.

De um lado e doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, a

PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, através da termoelétrica TERMOBAHIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. República do Chile, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01 neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

de outro lado e doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, a

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, mediante Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001 – CCT 061/2001, firmado com a ANEEL em 04 de dezembro de 2012, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- A) As PARTES assinaram em **xx/xx/yyyy** o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – **CCT xxx/yyyy**, doravante denominado CONTRATO;
- B) Para cumprimento da finalidade do Sistema Interligado Nacional – SIN e para permitir a conexão de usuários, conforme o seu CONTRATO DE CONCESSÃO, a **CESSIONÁRIA** deverá receber INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, na forma estabelecida na legislação;
- C) Conforme disposições da Terceira Subcláusula da Cláusula 4ª do Primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº **061/2001**, a **CESSIONÁRIA**, para cumprimento da finalidade do Sistema Interligado Nacional – SIN e para permitir a conexão da **CEDENTE**, deverá:
 - I. Promover, em acordo com a **CESSIONÁRIA**, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela operação e manutenção dos mesmos.
- D) Conforme a Cláusula 25 do CONTRATO, a Transferência Não Onerosa das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, objeto do referido instrumento contratual, será efetivada mediante TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA.

A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA **xxx/yyyy**, doravante denominado “**TTNO xxx/yyyy**” ou “**TERMO**”, que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª Das Definições Aplicáveis ao Presente Termo

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste TERMO, fica, desde já, acordado entre as PARTES que os termos em letras maiúsculas aqui mencionados e não definidos, deverão ter o mesmo significado dado ao termo no CONTRATO.

Cláusula 2ª Do Objeto

É objeto do presente TERMO irrevogável, irretratável, e incondicional a transferência não onerosa das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS listadas no Anexo II deste TERMO, bem como os sobressalentes discriminados no Anexo III até 90 dias após a data de assinatura deste TERMO.

Cláusula 3ª Vigência

O presente TERMO entra em vigor a partir da data de sua assinatura do último signatário.

Cláusula 4ª Dos Investimentos

Em face da presente Transferência Não Onerosa, fica a **CESSIONÁRIA** isenta de pagamentos referentes aos investimentos realizados pela **CEDENTE** em função do presente TERMO.

Cláusula 5ª Das Responsabilidades

A **CEDENTE** deverá entregar os equipamentos e sobressalentes, objeto do presente TERMO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a entrada em operação, juntamente com as notas fiscais e os respectivos Termos de Garantia.

§ 1º. Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos com embalagem adequada para transporte, ficando a **CEDENTE** responsável por perdas e danos decorrentes de embalagem insuficiente e ou inadequada.

§ 2º. Deverão ser informadas, na embalagem, as condições de guarda e armazenamento que não permitam deterioração do material.

§ 3º. A **CEDENTE** deverá apresentar o desenho de embalagem, quando solicitado pela **CESSIONÁRIA**.

§ 4º. A **CEDENTE** é responsável pela descarga do material, ainda que ela seja feita com auxílio de pessoas ou equipamentos da **CESSIONÁRIA**.

§ 5º. A **CEDENTE** é responsável pelo seguro dos equipamentos até o local de destino.

§ 6º. A **CESSIONÁRIA** poderá solicitar, a seu critério, um plano de carga.

§ 7º. A **CEDENTE** deverá, atendendo solicitação da **CESSIONÁRIA**, informar:

- I. o número total de viagens;
- II. o número mínimo de viagens por semana;
- III. as datas de saída;
- IV. o nome da transportadora;
- V. peso e dimensão por volume;
- VI. quais equipamentos necessários para descarga nas condições mais econômicas e seguras.

§ 8º. A entrega dos sobressalentes deverá ser executada com a presença de um representante da **CEDENTE** que deverá realizar formalmente a entrega ao responsável da **CESSIONÁRIA**.

§ 9º. Para as atividades de recebimento e expedição serão adotados os mesmos procedimentos já utilizados para os materiais de propriedade da **CESSIONÁRIA**.

Cláusula 6ª Entrega dos equipamentos e sobressalentes

A **CEDENTE** deverá entregar os equipamentos e sobressalentes, objeto do presente TERMO, juntamente com os respectivos Termos de Garantia no seguinte local de entrega:

I. Para as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS (Anexo II)

SE UTE TERMOBAHIA– [Endereço (Rua, N°, CEP, Bairro, Cidade)]

II. Para os SOBRESSALENTES (Anexo III)

Almoxarifado da CHESF em Camaçari, Rodovia BA-93 – Km 21 – s/nº,
CEP: 42.850-000, Dias D'ávila/BA

§ 1º. Para emissão da Nota Fiscal, para a entrega dos sobressalentes, deverão ser utilizados os seguintes dados, e a **CEDENTE** deverá enviar o arquivo xml.

A) Destinatário no Estado XX SE XXXXXX: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

- Destinatário no Estado da Bahia no **Almoxarifado de Camaçari**

CHESF

Rodovia BA-93 – Km 21 – s/nº, Santa Helena

CEP: 42850-000, Dias D'ávila RN

CNPJ: 33.541.368/0261-82– Inscrição Estadual: 00.623.513

NIRE 2990093047-5

- O local de entrega deverá constar no corpo da nota fiscal conforme Incisos I, II e III desta Cláusula.
- Destacando-se o ICMS nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Nos termos dos parágrafos § 4º e § 5º desta cláusula, deverá ser pago à **CESSIONÁRIA**, o ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas aplicadas nas operações interestaduais e a interna.

§ 3º. Os custos incorridos sobre o disposto no § 2º deverão ser pagos à **CESSIONÁRIA** em observância ao § 5º e ao § 6º desta Cláusula.

§ 4º. Caso a **CESSIONÁRIA** incorra em despesas de natureza tributária ou fiscal em face da transferência não onerosa, objeto do presente TERMO, a **CEDENTE** deverá arcar com o ressarcimento de tais despesas.

§ 5º. Para liquidação do montante correspondente ao ressarcimento citado, a **CESSIONÁRIA** efetuará a cobrança através de documento competente para este fim, aplicando-se, no que couber, o que determina o Título XX – Pagamento, do CONTRATO.

Cláusula 7ª Garantia de qualidade dos ativos

A garantia da qualidade dos ativos, objeto deste TERMO, é de 18 (dezito) meses, contados da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL ou da celebração deste termo, o que acontecer por último.

§ 1º. A garantia abrange qualquer defeito que restrinja ou inviabiliza a perfeita operação e desempenho dos equipamentos e instalações doados, de acordo com as Especificações Técnicas.

§ 2º. A responsabilidade da **CEDENTE** pela qualidade do fornecimento se estenderá a todos os custos associados ao defeito e reparo, quais sejam: materiais e componentes necessários, mão de obra utilizada, inclusive a da **CESSIONÁRIA**, embalagens e transporte de qualquer natureza, carga, descarga, seguros, laboratórios e ensaios, equipamentos utilizados ou postos à disposição, e quaisquer outros, desde que associados ao fato.

§ 3º. A **CESSIONÁRIA** comunicará a **CEDENTE** de quaisquer não conformidades. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, se não for dado início ao reparo ou reposição, por parte do fornecedor ou da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** poderá providenciá-lo, a seu critério, contratando, se necessário, pessoal ou empresa especializada no assunto. Todos os custos decorrentes desse processo deverão ser resarcidos pela **CEDENTE**.

§ 4º. Sempre que for realizado qualquer reparo nos equipamentos/instalações durante o período de garantia, a garantia será renovada por um período de 06 (seis) meses no tocante às peças ou conjuntos reparados.

§ 5º. Em caso de defeito sistemático, deverão ser reparadas todas as unidades de equipamentos que compõem a transferência não onerosa, inclusive aquelas em que o defeito não se tenha manifestado, mesmo estando fora de operação.

- § 6º. A **CEDENTE** responderá pela qualidade dos equipamentos e instalações doados, responsabilizando-se pelos reparos necessários, devidos a defeitos manifestados após o período de garantia da qualidade, desde que se constate tratar-se de defeito oculto, entendido como tal qualquer defeito que não possa ser atribuído a desgaste normal, falha de operação ou de manutenção.
- § 7º. Durante o período de 18 (dezoito) meses, a **CEDENTE** indenizará a **CESSIONÁRIA** única e exclusivamente por perdas e danos diretos causados às suas instalações, devido a falhas dos equipamentos ou instalações implantadas, limitados a 10% do Valor Novo de Reposição – VNR das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, calculado com base no Banco de Preços de Referência ANEEL;
- § 8º. Para liquidação do montante correspondente as indenizações ou resarcimentos citados, a **CESSIONÁRIA** efetuará a cobrança através de documento competente para este fim, aplicando-se, no que couber, o que determina o Título X – Pagamento do CONTRATO.

Cláusula 8ª Relação individualizada dos bens

A **CEDENTE** enviará à **CESSIONÁRIA** até 60 dias da entrada em operação Comercial, após a energização das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS, a relação individualizada dos bens classificados como Unidade de Cadastro - UC, com seus respectivos valores, atendendo à estrutura de cadastramento e exigências previstas na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 674, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, que Aprovou a revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, instituído pela Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009.

Cláusula 9ª Formalização da entrega dos sobressalentes

A conclusão da entrega dos sobressalentes será efetivada somente após a **CEDENTE** encaminhar a comprovação da entrega, devidamente validada pelo almoxarifado da **CESSIONÁRIA**, conforme relação prevista no Anexo III.

Cláusula 10ª Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro.

Cláusula 11ª Celebração por certificados digital

As **PARTES**, neste ato, declaram aceitar, concordar e autorizar que o presente instrumento seja assinado pelos seus representantes legais, com a utilização de certificados digitais e processo de certificação válidos pela ICP-Brasil, por meio da plataforma de assinaturas digitais devidamente credenciada ao Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, nos termos da legislação brasileira, notadamente de acordo com o art. 10 da MP 2.200-2/2001, admitindo-o, como instrumento válido e eficaz, capaz de gerar todos os efeitos de direito às **PARTES** que o subscrevem.

ANEXO I INSTALAÇÕES OBJETO DA TRANSFERÊNCIA NÃO ONEROSA

Fazem parte da transferência não onerosa as INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS e demais itens necessários ao funcionamento e integração das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ao nível de xxx kV, conforme relação constante no Anexo II – Detalhamento das Características dos Equipamentos a serem transferidos. O diagrama unifilar simplificado Anexo I-B ilustra o ponto de acesso da **CEDENTE**, às INSTALAÇÕES da **CESSIONÁRIA**.

ANEXO I - A. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

SUBESTAÇÃO	TENSÃO (kV)	MÓDULO	COD. OPERACIONAL	ARRANJO
JACARACANGA	230	EL 230 KV JACARACANGA / TERMOBAHIA C1	04M1	BD4
		EL 230 KV JACARACANGA / TERMOBAHIA C2	04M2	BD4

ANEXO I - B. Identificação das INSTALAÇÕES TRANSFERIDAS

Ponto de Conexão		Instalação Transferida		
Subestação	Tensão	Índice	Descrição	Código
SE Termobahia	230 kV	01	SISTEMA DE MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO instalado na na conexão do transformador T1	BAUTCFTRA-03
		02	SISTEMA DE MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO instalado na na conexão do transformador T	BAUTCFTRB-04

ANEXO I - C. Diagrama Unifilar

...

Anexo II – Relação de Ativos transferidos

Relação dos equipamentos transferidos de ativos que estão instalados e em operação na Subestação Termobahia.

Item	Unidade	Quantid.	Descrição do material	Fabricante	Rer. do Fabricante	Valor Original
1						
2						

Anexo III – Relação de Sobressalentes

Relação de sobressalentes a serem fornecidos da **CEDENTE** para a **CESSIONARIA**

Item	Unidade	Quantid.	Descrição do material	Fabricante	Referência do Fabricante	Código (SAP)	Valor do Material (R\$)
1							
2							



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/6A7F-D4FF-F4E0-9C38> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A7F-D4FF-F4E0-9C38



Hash do Documento

4FF7C0ACEAC79FAC4CC36BAAC1D8FD4133DD7CDF9BC4A132DBEF6BAD8A4CBFA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

Nome no certificado: REFINARIA DE MATARIPE

Wagner Wanderley Maia - 035.353.527-38 em 12/04/2022 11:57
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

REFINARIA DE MATARIPE S.A. - 41.777.706/0001-41

Luiz De Mendonca - 063.523.448-36 em 11/02/2022 14:16 UTC-
03:00

Celso Luiz Tavares Ferreira - 096.987.078-75 em 01/04/2022
16:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
- 33.541.368/0001-16

Roberto Pordeus Nobrega - 127.354.774-87 em 22/02/2022 14:58
UTC-03:00

Fabio Lopes Alves - 046.886.784-87 em 25/02/2022 12:52 UTC-
03:00

Tipo: Certificado Digital

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - 33.000.167/0001-
01

Wagner Marioto - 270.405.168-29 em 15/02/2022 09:13 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

Keli Cristina De Aguiar (Testemunha) - 221.079.928-78 em

14/02/2022 10:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-

57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 13/02/2022 18:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-

57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 11/02/2022

15:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: TERMOBAHIA

Sergio Horta Takenaka - 033.888.286-36 em 11/02/2022 14:44

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: CHESF - CCO-2001-061

Mateus De Macedo Amaral - 052.259.194-99 em 11/02/2022

14:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

